

**CÂMARA DE VEREADORES  
SENTINELA DO SUL**  
**a casa do povo**



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025.**

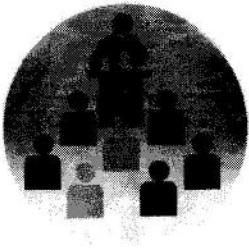
**Marcio Silva**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo que “Dispõe sobre a prioridade de comerciantes e empreendedores locais na instalação de barracas para comercialização em eventos e festas promovidas ou apoiadas pelo Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.”, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrovo-me.

Sentinela do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

*Marcio Silva*  
**Marcio Silva**  
**Vereador**



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025

**Dispõe sobre a prioridade de comerciantes e empreendedores locais na instalação de barracas para comercialização em eventos e festas promovidas ou apoiadas pelo Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade para comerciantes, microempreendedores individuais (MEIs), agricultores familiares, associações e demais empreendedores domiciliados no Município de Sentinela do Sul/RS na concessão de espaços destinados à instalação de barracas e pontos de venda de bebidas, alimentos, artesanatos e produtos afins em festas e eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se comerciante ou empreendedor local aquele que comprove:

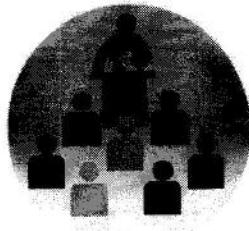
I – residência fixa no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – ou inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes Municipais, quando pessoa jurídica ou MEI.

**Art. 3º** - A concessão dos espaços observará os seguintes critérios:

I – prioridade de inscrição para comerciantes e empreendedores locais, conforme definido no art. 2º;

II – havendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas a interessados de outros municípios, mediante critérios definidos em edital ou regulamento específico;



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



III – em todos os casos, deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e fiscais aplicáveis.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, podendo estabelecer:

- I – número máximo de vagas por comerciante;
- II – critérios de sorteio ou rodízio em caso de excesso de inscrições;
- III – exigências documentais;
- IV – taxas ou preços públicos de utilização dos espaços, quando cabíveis.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 03 de outubro de 2025.

*Marcio Silva*  
**Marcio Silva**  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a economia local, garantindo que empreendedores e comerciantes do próprio Município tenham prioridade na exploração de espaços destinados à venda de produtos durante festas e eventos municipais.

A medida incentiva a geração de renda para a população local, valoriza o comércio de pequenos empreendedores, estimula a agricultura familiar e fortalece a identidade cultural do Município, sem impedir a participação de comerciantes de outras localidades quando houver disponibilidade.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da valorização da economia local e do desenvolvimento sustentável, bem como com a competência municipal para regulamentar o uso de seus espaços públicos.

Sentinela do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Marcio Silo,  
**Marcio Silva**  
**Vereador**